



RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.247, de 15 de março de 2013.

Aprova o Regulamento do Programa de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS), vinculado ao Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a recomendação, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Programa de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional,

R E S O L V E *ad referendum*:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS), vinculado ao Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 15 de março de 2013.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS



Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.247, de 15 de março de 2013.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL
EM LETRAS EM REDE NACIONAL (PROFLETRAS), NA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º Este Regulamento regerá as atividades do Programa de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS), com oferta vinculada ao Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), em conformidade com o Regimento Interno dos Cursos e Programas da Pós-Graduação da UEMS e com o Regimento do PROFLETRAS.

Art. 2º O Programa de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional, doravante PROFLETRAS, segue normas regulamentadas pela Resolução nº 043, de 15 de maio de 2012, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), pela Portaria Normativa Capes nº 7, de 22 de junho de 2009, pelas Resoluções do Conselho Superior, do Conselho Gestor do PROFLETRAS e por este Regulamento.

Art. 3º O Programa de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional é um curso semipresencial, que faz parte de uma rede nacional formada por Instituições de Ensino Superior, no contexto da Universidade Aberta do Brasil, coordenado pela UFRN, conduzindo ao título de Mestre em Letras.

Art. 4º O PROFLETRAS tem por objetivo a capacitação de professores em língua portuguesa para exercício da docência no Ensino Fundamental, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no País.

Art. 5º O PROFLETRAS tem como área de concentração “Linguagens e Letramentos”, com as seguintes linhas de pesquisa:

- I - Teorias da Linguagem e Ensino;
- II - Leitura e Produção Textual: diversidade social e práticas docentes.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 6º A estrutura administrativa do PROFLETRAS dar-se-á nos seguintes níveis:

- I - Conselho Superior;
- II - Conselho Gestor;
- III - Colegiado de Curso.



(Fl. 2/15 - anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.247, de 15 de março de 2013)

Parágrafo único. O Conselho Gestor poderá criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do PROFLETRAS.

Art. 7º O Conselho Superior constitui instância consultiva, normativa e deliberativa, integrado pelos seguintes membros:

- I - representante do Conselho Gestor;
- II - representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou equivalente, da Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional, indicado pelo seu dirigente máximo;
- III - representante da Diretoria de Educação Básica da CAPES;
- IV - representante das Coordenações Locais escolhido pelos coordenadores dos Programas vinculados ao PROFLETRAS.

§ 1º Cada membro deste Conselho terá mandato de três anos, permitida uma recondução.

§ 2º O presidente do Conselho Superior será escolhido entre os seus integrantes, desde que atenda às condições do *caput* deste artigo, para permanecer como representante.

Art. 8º São atribuições do Conselho Superior:

- I - acompanhar a implantação do PROFLETRAS atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;
- II - aprovar alterações pertinentes à área de concentração, às linhas de pesquisa e à matriz curricular;
- III - decidir sobre o descredenciamento de Instituições Associadas que não atendam aos parâmetros definidos;
- IV - aprovar o número de vagas para cada processo seletivo em conformidade com o quadro de docentes permanentes de cada Instituição Associada;
- V - definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as Instituições Associadas de forma igualitária;
- VI - coordenar processo de auto-avaliação ao longo do triênio.

Art. 9º O Conselho Gestor constitui instância normativa e executiva, integrado pelos seguintes membros:

- I - Coordenador Geral, seu presidente, indicado pela Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional dentre os docentes do PROFLETRAS local;
- II - Coordenador Adjunto, a ser indicado pelo Coordenador Geral dentre os docentes do PROFLETRAS de uma região diferente daquela em que está o Coordenador Geral;
- III - um Coordenador Local por região geográfica integrante do PROFLETRAS, escolhido por seus pares.

Parágrafo único. Cada membro deste Conselho terá mandato de três anos, permitida uma recondução.

(Fl. 3/15 - anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.247, de 15 de março de 2013)



Art. 10. São atribuições do Conselho Gestor:

- I - coordenar a execução e organização das ações e atividades do PROFLETRAS, visando a sua excelência acadêmica e administrativa;
- II - propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;
- III - elaborar e encaminhar ao Conselho Superior relatório anual das atividades desenvolvidas;
- IV - organizar o encontro anual dos participantes do PROFLETRAS;
- V - coordenar a elaboração e realização dos Exames Nacionais de Acesso;
- VI - coordenar a elaboração e distribuição de material didático;
- VII - definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;
- VIII - propor ao Conselho Superior modificações no presente Regimento;
- IX - designar os membros das comissões temáticas necessárias ao processo de implementação e acompanhamento do PROFLETRAS.

Art. 11. As Comissões vinculadas ao Conselho Gestor têm caráter executivo e são integradas por docentes do núcleo permanente do PROFLETRAS.

Art. 12. O Colegiado do Programa constitui instância deliberativa e executiva.

Art. 13. O colegiado será composto pelo coordenador e pelos professores permanentes do Programa e por 1 (um) representante discente, com seu respectivo suplente, escolhidos de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º O Colegiado do Programa será presidido pelo coordenador, conforme normas vigentes.

§ 2º O coordenador do programa será escolhido entre os docentes permanentes do programa, por eleição entre seus pares.

§ 3º O coordenador terá mandato de 2 (dois) anos, após o qual nova eleição será realizada, sendo permitida recondução por, no máximo, dois mandatos consecutivos.

§ 4º O Programa de Pós-Graduação terá uma secretaria acadêmica.

Art. 14. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;
- II - propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- III - designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;
- IV - eleger e assessorar a coordenação na execução e acompanhamento das suas atividades;
- V - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do Programa;



VI - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelo Conselho Gestor, pelos docentes ou grupos de docentes;

VII - propor ao Conselho Gestor o credenciamento e descredenciamento de docentes;

VIII - organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFLETRAS;

IX - decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;

X - elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na Instituição Associada, subsidiando o relatório de avaliação trienal até 60 (sessenta) dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;

XI - apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam as bancas da defesa da dissertação.

XII - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do Programa propostos pelo Conselho Gestor;

XIII - estabelecer critérios de seleção para ingresso do aluno na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes e o projeto de curso;

XIV - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

XV - analisar pedidos de trancamento de matrícula;

XVI - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XVII - aprovar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação;

XVIII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático- pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;

XIX - encaminhar à PROPP reformulação/adequação do projeto pedagógico, feito em conjunto com o Conselho Gestor, para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);

XX - acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização das bolsas e recursos;

XXI - acompanhar a execução curricular do Programa, avaliar seus resultados e propor ao Conselho Gestor e à Divisão de Pós-Graduação (DPG) da PROPP medidas que visem à garantia do seu padrão de qualidade;

XXII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da UEMS e do Conselho Gestor;

XXIII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Programa;

XXIV - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa;

XXV - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XXVI - designar docentes para realizar exame de proficiência em língua estrangeira;

(Fl. 5/15 - anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.247, de 15 de março de 2013)

XXVII - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XXVIII - homologar resultado de dissertação;

XXIX - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.



Art. 15. São atribuições do coordenador do Programa:

- I - coordenar e supervisionar a execução do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - encaminhar à PROPP a proposta de calendário acadêmico para as providências cabíveis;
- V - solicitar à DPG publicação de edital em Diário Oficial (DO) com a relação dos candidatos aprovados no Programa;
- VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando, quando couber, o desligamento desses alunos do Programa;
- VIII - encaminhar ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
- IX - publicar edital de composição das bancas de exame de qualificação e de defesa de dissertação;
- X - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) as atas de defesa de qualificação e de dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no Programa;
- XI - encaminhar à Biblioteca da Unidade Universitária, sede do Programa, 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;
- XII - expedir declarações relativas às atividades do Programa;
- XIII - manter atualizada a página *Web* do Programa;
- XIV - organizar a elaboração e divulgação da produção científica do curso;
- XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XVI - coordenar o processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento dos professores;
- XVII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;
- XVIII - encaminhar com parecer do Conselho Gestor e do Colegiado do Programa as adequações/reformulações do Projeto Pedagógico à DPG, quando for o caso;
- XIX - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente.

(Fl. 6/15 - anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.247, de 15 de março de 2013)

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E ORIENTADORES



Art. 16. O corpo docente do PROFLETRAS da UEMS será constituído por docentes permanentes e colaboradores de acordo com o estabelecido no Regimento do PROFLETRAS aprovado pela Resolução 043/2012 CONSEPE e pela Portaria da Capes nº 2 de 4 de janeiro de 2012 que classifica os docentes nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º O núcleo permanente do Programa deve ter no mínimo 6 (seis) docentes que atendam aos seguintes critérios:

I - ser membro do quadro docente da UEMS, com grau de Doutor, com, no mínimo, 1 (um) ano de titulação;

II - comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltados para a Educação Básica;

III - comprovar experiência em orientação acadêmica;

IV - apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa.

§ 2º Além da Portaria Capes nº 2, de 4 de janeiro de 2012, os professores colaboradores devem atender ao disposto na Resolução nº 001, de 30 de janeiro de 2013 do Conselho Gestor.

I - O professor colaborador deverá ter grau mínimo de Doutor com formação acadêmica e experiência em ensino de Língua Portuguesa e Literatura, adequadas aos objetivos pedagógicos do Programa, credenciados pelo Conselho Gestor.

§ 3º A proporção entre docentes permanentes e colaboradores em cada Instituição Associada deve obedecer ao previsto no documento da área/CAPES.

Art. 17. O credenciamento de docentes dar-se-á:

I - por solicitação do Colegiado de Curso, dirigida ao Presidente do Conselho Gestor;

II - por iniciativa do Conselho Gestor, excepcionalmente;

III - pelas orientações da Portaria nº 01, de 4 de janeiro de 2012 da Capes.

Parágrafo único. Em caso de mudança da Portaria, este Regulamento seguirá sempre a Portaria vigente.

Art. 18. No credenciamento dos docentes deverão ser observados critérios que digam respeito à sua produção científica e acadêmica, a saber:

I - ter orientação concluída no PROFLETRAS no triênio;

II - comprovar produção científica/técnica resultante de orientação no PROFLETRAS;

III - ter ministrado disciplinas no PROFLETRAS no triênio.

(Fl. 7/15 - anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.247, de 15 de março de 2013)

Art. 19. O descredenciamento do docente pelo Programa ocorrerá, em qualquer período, observados os seguintes critérios:

I - ter produção acadêmica abaixo dos critérios estabelecidos no documento de área da Capes;

II - deixar de assumir orientação discente no período de 6 (seis) meses;

III - ter mais de 2 (duas) faltas às reuniões de Colegiado, não justificadas;



IV - faltar com o decoro no relacionamento com os docentes e os discentes do Programa e, em qualquer situação, comprovado e reconhecido pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 20. Os alunos regularmente matriculados no PROFLETRAS farão parte do corpo discente da UEMS, à qual cabe emitir Diploma de Mestre em Letras, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste Curso.

Art. 21. O aluno do Programa terá, entre os professores credenciados, 1 (um) orientador.

Art. 22. Poderá ser autorizada pelo Colegiado de Curso a transferência de orientação, por solicitação do aluno ou do respectivo orientador, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da matrícula inicial.

Parágrafo único. No caso de transferência voluntária de orientador, por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial ficará na dependência do encaminhamento de ofício ao Colegiado de Curso, por parte do orientador do aluno.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA

Art. 23. A admissão de discentes no PROFLETRAS e a distribuição de bolsas de estudos dar-se-ão por meio de um Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita, com a finalidade de avaliar as habilidades de leitura e escrita.

§ 1º O Exame Nacional de Acesso será realizado ao menos uma vez por ano e de forma simultânea nas Instituições Associadas.

§ 2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital do Conselho Gestor.

(Fl. 8/15 - anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.247, de 15 de março de 2013)

Art. 24. Podem matricular-se no PROFLETRAS os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, diplomados em curso de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atuem no Ensino Fundamental, obedecendo à classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso e considerado o limite do número de vagas ofertadas pelo PROFLETRAS na UEMS.



Art. 25. Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul à qual está vinculado.

Art. 26. A cada semestre, o aluno matriculado no Programa deverá obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pelo Conselho Gestor em consonância com o Colegiado de Curso.

Art. 27. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - certidão de registro civil de nascimento ou de casamento – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- III - cédula de identidade – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- IV - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral, da última eleição - 1 (uma) fotocópia autenticada;
- V - cadastro de pessoa física – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- VI - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino - 1 (uma) fotocópia autenticada;
- VII - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
- VIII - histórico escolar do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original;
- IX - diploma do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original.
- X - comprovante de que atua no Ensino Fundamental, conforme exigido no edital de seleção.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

(Fl. 9/15 - anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.247, de 15 de março de 2013)

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula poderá, excepcionalmente, substituí-los para efeito de registro, pelo certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação, expedido pela instituição de ensino superior respectiva, devendo, porém, o candidato apresentar os referidos documentos no prazo máximo de



180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data de matrícula, sob pena de nulidade da matrícula.

§ 4º Não é permitida a categoria de aluno especial no Programa.

§ 5º Para os candidatos estrangeiros sempre se seguirá a regulamentação própria na UEMS.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES CURRICULARES, DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 28. O PROFLETRAS segue o Regimento estabelecido pela Resolução nº 43/2012 do CONSEPE, que prevê o cumprimento de um mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas, correspondendo a 5 (cinco) disciplinas obrigatórias e 3 (três) optativas, cada uma delas com 45 (quarenta e cinco) horas.

Art. 29. A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula, sendo Aulas Teóricas e Práticas.

Art. 30. O número mínimo de créditos exigidos para o Programa é 24 (vinte e quatro).

§ 1º A obtenção de créditos obedece à seguinte distribuição para o Mestrado profissional: 15 (quinze) créditos em disciplinas Obrigatórias e 9 (nove) créditos em Disciplinas Eletivas.

§ 2º Além das disciplinas obrigatórias e optativas, serão ofertadas 2 (duas) disciplinas de fundamentação que objetivam a instrumentalização dos alunos para a realização do curso.

Art. 31. Cada disciplina obrigatória e de fundamentação terá uma Comissão de Coordenação designada pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. À cada Comissão de Coordenação das disciplinas obrigatórias e de fundamentação caberá articular o conteúdo programático e sua condução metodológica, procurando garantir a unidade da proposta.

(Fl. 10/15 - anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.247, de 15 de março de 2013)

Art. 32. A oferta das disciplinas do Curso será feita semanalmente obedecendo ao Calendário de aulas aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º A metodologia adotada para a interação on-line entre professores e alunos será a da Plataforma Virtual de Aprendizagem Moodle, vídeoaulas, videoconferências, fóruns de discussão e blogs.



§ 2º As disciplinas obrigatórias e eletivas serão de conteúdo presencial nas dependências da Unidade Universitária de Campo Grande com atividades e estudos dirigidos on-line na Plataforma Virtual de Aprendizagem Moodle.

§ 3º Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

§ 4º O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 33. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Parágrafo único. As faltas poderão ser abonadas segundo legislação vigente na UEMS.

Art. 34. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão expressos em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

I - os alunos receberão conceito final: “A”, “B”, “C” ou “D”;

II - os alunos que receberem conceito “A”, “B” ou “C” terão direito a crédito;

III - os alunos que receberem conceito “D” não terão direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Art. 35. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao discente que obtiver, no mínimo, conceito C.

Art. 36. Para ser aprovado em disciplinas o discente deverá obter o conceito mínimo C e frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco) por cento.

(Fl. 11/15 - anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.247, de 15 de março de 2013)

Art. 37. A indicação “AE” - Aproveitamento de Estudos - será atribuída às disciplinas cursadas em Instituições com Programas de Pós-Graduação na área de Letras reconhecidos pelos órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo Colegiado para a integralização dos créditos.



DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 38. O Exame de Qualificação consistirá na apresentação de uma proposta de atividade voltada para o Ensino Fundamental perante banca designada pelo Colegiado de Curso constituída por três docentes, incluindo o Orientador.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 12º (décimo segundo) mês de início do Curso.

§ 2º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 3º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os 18 (dezoito) meses para integralização do Curso, de acordo com o Regimento estabelecido pela Resolução nº 43/2012 do CONSEPE.

Art. 39. Para o PROFLETRAS será exigido do aluno a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira.

§ 1º O exame de proficiência será definido pelo Colegiado de Curso, a ser realizado até o 18º (décimo oitavo) mês, do início do curso.

§ 2º Em caso de não comprovação até o 18º (décimo oitavo) mês o aluno será desligado do curso.

Art. 40. O Trabalho de Conclusão consistirá na apresentação individual escrita de uma dissertação que verse sobre o resultado do desenvolvimento da atividade prevista no projeto do mestrando apresentado no Exame de Qualificação, de acordo com as normas da UEMS, sendo atribuído 60 (sessenta) créditos para a defesa do produto final.

Art. 41. A avaliação da dissertação caberá a uma Banca Examinadora constituída por 3 (três) docentes: o orientador, 1 (um) docente do PROFLETRAS e 1 (um) docente não vinculado ao programa.

§ 1º Os docentes externos deverão estar vinculados a Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

(Fl. 12/15 - anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.247, de 15 de março de 2013)

§ 2º À dissertação, será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 3º No caso de reprovação, o aluno não terá direito ao título.



Art. 42. A seleção de alunos e a distribuição de bolsas de estudo da CAPES dar-se-ão pela ordem de classificação dos candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, por sua nota, até o limite do número de vagas ofertadas.

Parágrafo único. O valor e o número de bolsas disponíveis são definidos pela CAPES.

Art. 43. A manutenção da bolsa de estudos pelo aluno está condicionada à execução, em cada período letivo, de 2 (duas) disciplinas ou do Trabalho de Conclusão de Curso, exceto em circunstância excepcionais, a critério do Colegiado do Curso.

Art. 44. A bolsa de estudos será cancelada em caso de 2 (duas) reprovações em disciplinas ou em disciplinas distintas.

Art. 45. O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será até a data de defesa com limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO IX DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DESLIGAMENTO, CANCELAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 46. O aluno será desligado do Programa, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - por sua própria iniciativa, sem qualquer ônus para o Programa;
- II - por solicitação do orientador, junto ao Colegiado de Curso, mediante justificativa, garantindo o direito de defesa do aluno;
- III - por abandono do curso comprovado pela falta de matrícula;
- IV - por infringir as normas estabelecidas pelo Colegiado de Curso e/ou da Instituição;
- V - por não cumprir as exigências para conclusão do Programa no prazo máximo estipulado de 24 (vinte e quatro) meses;
- VI - reprovação na Dissertação.

Art. 47. O aluno desligado do Programa poderá reingressar no mesmo, submetendo-se ao processo seletivo vigente.

(Fl. 13/15 - anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.247, de 15 de março de 2013)

Art. 48. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do Colegiado de Curso.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.



§ 2º O trancamento de matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 3º O trancamento de matrícula não poderá ser concedido por mais de um semestre letivo durante a permanência do aluno no Programa, exceto por razões de saúde.

§ 4º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Programa.

Art. 49. O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) do desenvolvimento da mesma, por meio de ofício com justificativa e com anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplina sem o devido cancelamento, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Art. 50. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º As normas para o trancamento de matrícula deverão ser definidas pelo Colegiado do Programa, obedecidas às disposições do Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da UEMS.

§ 3º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Programa.

§ 4º O prazo máximo permitido para o trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre letivo.

(Fl. 14/15 - anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.247, de 15 de março de 2013)

§ 5º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção de casos de doença grave, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 51. Será considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula e não apresentar justificativa ao Coordenador, ouvido o Colegiado do Curso, até 30 (trinta) dias após a data estipulada para a matrícula.



Art. 52. Solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo Colegiado de Curso, observando o previsto na legislação vigente e nas normas Institucionais.

CAPÍTULO X DOS PRAZOS E REQUISITOS PARA CONCLUSÃO

Art. 53. O curso de mestrado profissional deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso, que analisará a solicitação tão somente à luz dos casos previstos em lei.

§ 2º Na solicitação de prorrogação o aluno deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando material até então produzido.

Art. 54. Para obtenção do grau de Mestre em Letras pelo PROFLETRAS, o discente deverá:

I - totalizar 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias e optativas;

II - ser aprovado no Exame de Qualificação;

III - ser aprovado pela Banca de Defesa da Dissertação;

IV - comprovar proficiência em uma língua estrangeira até 18º (décimo oitavo) mês, do início do curso.

Art. 55. Após a defesa, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, o candidato deverá enviar à secretaria do Programa 2 (dois) exemplares da dissertação, atendendo, se necessário, às sugestões e aos comentários propostos pela banca, 1 (uma) versão digitalizada e 1 (uma) cópia do trabalho deverá ser enviada para o e-mail do Programa.

§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação.

(Fl. 15/15 - anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.247, de 15 de março de 2013)

§ 2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação, pela secretaria do Programa, fica condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da Banca Examinadora, quando esta definir as correções como necessárias.

Art. 56. As normas para elaboração e apresentação da dissertação serão definidas pelo Colegiado do Programa.



Art. 57. Para a obtenção do grau de mestre, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento do PROFLETRAS estabelecido pela Resolução nº 43/2012 CONSEPE/UFRN e deste Regulamento.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados pelo Colegiado do Curso com possibilidade de recurso ao Conselho Gestor.

Art. 59. As providências relativas aos assuntos de interesse do Programa, especialmente no que se refere às alterações deste Regulamento, serão adotadas pelo Colegiado de Curso em consonância com o Conselho Gestor e, respeitadas as normas vigentes da UEMS.

Dourados, 15 de março de 2013.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS